

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 11/4/2016, Seção 1, Pág. 28.**

**Portaria nº 197, publicada no D.O.U. de 11/4/2016, Seção 1, Pág. 25.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade Técnica Educacional da Lapa - Sociedade Simples Ltda.		<b>UF:</b> PR
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Educacional da Lapa, com sede no Município da Lapa, Estado do Paraná		
<b>RELATOR:</b> Erasto Fortes Mendonça		
<b>e-MEC N°:</b> 20077188		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>142/2015</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>8/4/2015</b>

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de recredenciamento protocolizado pela Faculdade Educacional da Lapa (FAEL), localizada na Rodovia Olívio Belich, Km. 30, bairro Boqueirão, no Município da Lapa, Estado do Paraná, mantida pela Sociedade Técnica Educacional da Lapa - Sociedade Simples Ltda., sociedade privada com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 02.558.975/0001-65, com sede no mesmo endereço da mantida.

As análises do PDI, Regimental e Documental foram consideradas satisfatórias. Considerando que o processo atendia às exigências estabelecidas pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto 6.303/2007 e pela Portaria MEC nº 40/2007, a Secretaria optou pelo prosseguimento do fluxo seu regular.

Os autos foram encaminhados para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), sendo designada a comissão de avaliação *in loco*, para fins de recredenciamento. A visita da Comissão de Avaliação *in loco* foi realizada entre os dias 9/6/2013 e 13/6/2013, tendo sido apresentado o relatório nº 99124, por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam do quadro abaixo, gerando o Conceito Institucional igual a 3 (três).

**Quadro 1.** Conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação *in loco*, aos indicadores conforme Instrumento de Avaliação Institucional Externa para Recredenciamento.

<b>Dimensões</b>	<b>Conceitos</b>
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	<b>3</b>
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	<b>3</b>
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	<b>4</b>
4. A comunicação com a sociedade	<b>3</b>
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico	<b>3</b>

administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>3</b>

Os requisitos legais foram considerados pela Comissão de Avaliação *in loco* atendidos.

Não há nenhuma anotação de fragilidades pelos avaliadores nas dez dimensões constantes do formulário. Ao fim, a Comissão conclui que *“a FAEL apostou no sistema documentação que apresenta informações coerentes com o que a equipe de avaliadores verificou in loco. É uma IES que se caracteriza por maior investimento em EAD, mantendo dois cursos presenciais. No geral apresenta-se dentro do que dispõe o referencial mínimo de qualidade, suplantando-o no quesito de responsabilidade social por sua inserção na sociedade em que está inserida”*.

Não houve impugnação do relatório nem pela IES, nem pela Secretaria.

Na fase de análise pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) foi registrado que *“o contexto apresentado pelo relatório de avaliação, associado às informações cadastrais, indica que a instituição possui condições para continuar a desenvolver a sua proposta de educação superior”*. A Secretaria conclui pela recomendação de credenciamento institucional.

### Considerações do Relator

A Faculdade Educacional da Lapa (FAEL) foi credenciada pela Portaria MEC n.º 1.179 de 16/10/1998, com publicação no Diário Oficial da União em 20/10/1998.

Possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a três e IGC contínuo igual a 2.3640, relativos ao ano de 2013. Não constam no sistema e-MEC registro de ocorrências.

A IES possui os seguintes cursos em atividade:

Curso	ENADE	CPC	CC
Administração (Bacharelado) – Presencial	3 (2006)	-	-
Administração (Bacharelado) – Presencial	4 (2012)	-	4 (2012)
Administração (Bacharelado) – EAD			4 (2013)
Ciências Contábeis (Bacharelado) – EAD	-	-	4 (2014)
Letras (Português/Espanhol) (Licenciatura) - EAD			4 (2014)
Matemática (Licenciatura) – EAD	-	-	4 (2014)
Pedagogia (Licenciatura) – Presencial	2 (2011)	-	3 (2011)
Pedagogia (Licenciatura) – Presencial	4 (2009)	-	3 (2008)

Pedagogia (Licenciatura) – EAD	s/c	-	3 (2012)
--------------------------------	-----	---	----------

A IES ministra, ainda, 40 (quarenta) cursos de pós-graduação *lato sensu* – especialização em várias áreas de conhecimento.

A atividade de ensino com cursos presenciais resume-me a dois cursos, de Administração (Bacharelado) e Pedagogia (Licenciatura). As atividades de ensino na modalidade a distância são realizadas na sede da IES e em mais 117 (cento e dezessete polos). No momento a IES possui, em fase de análise no Conselho Nacional de Educação (CNE), processo de recredenciamento para oferta de cursos na modalidade a distância.

Observo que o processo avaliativo, que culminou com a atribuição de Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três), revela uma acomodação da IES no nível de qualidade apenas satisfatório. É de se esperar que uma instituição credenciada no Sistema Federal de Ensino, que mantém apenas dois cursos presenciais e inúmeras atividades de ensino a distância e de cursos de pós-graduação *lato sensu*, se beneficie dessa larga experiência para aprimorar a qualidade de seus cursos presenciais e as condições institucionais, o que se espera verificar no próximo ciclo avaliativo.

Considerando que o processo foi devidamente instruído, com informações claras e consistentes, que aspectos positivos da IES compensam algumas fragilidades apontadas no relatório da Comissão de Avaliação *in loco* e que o encaminhamento da Secretaria foi favorável, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

## II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Educacional da Lapa (FAEL), localizada na Rodovia Olívio Belich, Km. 30, bairro Boqueirão, no Município da Lapa, Estado do Paraná, mantida pela Sociedade Técnica Educacional da Lapa - Sociedade Simples Ltda. localizada no mesmo endereço da mantida, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto à exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Recife (PE), 8 de abril de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça - Relator

## III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 8 abril de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente